RESOLUÇÃO Nº : 5116/2000
PROTOCOLO Nº : 140650/98
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96;

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria, e **aprova** a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, do município de Chopinzinho, do exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio nº 173/2000, de fls. 1996 a 2000 do processo respectivo;

II – Determinar o ressarcimento aos cofres públicos os valores recebidos, título de subsídios do Prefeito, superiores aos limites aplicáveis, devidamente atualizados até o seu efetivo recolhimento;

III - Em caso de não atendimento ao item II e esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças do processo ao Ministério Público para as medidas cabíveis;

IV - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

V - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

CÓPIA